



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250801000166



Unidade responsável  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Prefeitura Municipal de Crateús



Data  
15/08/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús, no Ceará, identificou a necessidade de garantir a saúde e a proteção dos profissionais e técnicos das diversas secretarias que realizam atividades externas expostos à radiação solar. A aquisição de protetores solares adequados é essencial para prevenir danos à pele causados pelos raios ultravioletas (UV), como queimaduras e outras doenças dermatológicas, assegurando o bem-estar dos servidores e a continuidade eficiente dos serviços públicos, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo nº 0000720250801000166 evidencia que a contratação atenderá integralmente a esta necessidade, oferecendo proteção adequada aos servidores e promovendo um ambiente de trabalho seguro. Espera-se que essa medida contribua para a manutenção da produtividade e da qualidade das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais.

A contratação de protetores solares com fator de proteção compatível com as exigências técnicas constitui uma ação preventiva, alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública de promover saúde e segurança no trabalho, garantindo eficiência e economicidade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, esta medida representa uma solução viável e necessária para atender às demandas institucionais, em conformidade com os princípios legais previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da referida lei.

### 2. ÁREA REQUISITANTE



Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Antonio Ivan Bezerra Barboza

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda pela aquisição de protetor solar para os profissionais e técnicos das diversas Secretarias do Município de Crateús/CE baseia-se na necessidade de assegurar a saúde e a integridade física dos servidores que atuam em ambientes externos, expostos à radiação solar. Esta necessidade é crítica para prevenir danos causados pelos raios ultravioleta, assegurar a segurança no ambiente de trabalho e cumprir metas relacionadas à saúde ocupacional, conforme diretrizes estratégicas municipais. O objeto da contratação compreende protetor solar de fator de proteção solar (FPS) 70, oil free, dermatologicamente testado, com proteção UVA e UVB, resistência à água e compatibilidade para uso no rosto e corpo. Estas características são essenciais para garantir a eficácia na proteção da pele sob condições de exposição solar intensa.

Os padrões mínimos estabelecem que o produto deve ser de alta absorção, com textura gel-creme, enriquecido com vitamina E para efeitos antioxidantes, ajudando a prevenir o envelhecimento precoce da pele. Tais especificações visam atender adequadamente à demanda apresentada, garantindo o desempenho esperado, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a necessidade de planejamento eficiente e consideração de critérios técnicos para a contratação na Administração Pública. A seleção de itens especificamente dermatologicamente testados objetiva garantir a segurança e minimizar eventuais reações adversas nos usuários.

O catálogo eletrônico de padronização não foi utilizado, pois a especificidade dos requisitos do protetor solar – como a combinação de alta proteção FPS, textura específica, resistência à água e características antioxidantes – não encontra paralelo compatível nas opções geralmente padronizadas. A escolha por protetor solar com tais especificações não indica marca ou modelo específico, respeitando o princípio da competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento. A vedação à indicação de marca permanece, a menos que se evidencie tecnicamente que determinado conjunto de características é intrínseco a uma solução específica sozinha, o que não se verifica nessa contratação.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 10.818/2021. A estimativa das quantidades a serem adquiridas sustenta a eficiência do processo, sem incorrer em custos administrativos elevados. Além disso, a prática do uso adequado de protetor solar complementa as políticas de manutenção da saúde e bem-estar entre os servidores, reforçada pela necessidade operacional de garantir eficiência na execução de tarefas ao ar livre.

Importante considerar critérios de sustentabilidade, como a procura por embalagens recicláveis ou biodegradáveis, que integrem políticas sustentáveis alinhadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adaptando-os aos requisitos operacionais



onde couber. Caso a integração dessas práticas não seja possível, justifica-se pela prioridade iminente da necessidade de saúde ocupacional. Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam satisfazer, ao menos, os critérios técnicos e operacionais mínimos exigidos. Qualquer flexibilização nas exigências seria considerada caso necessário para ampliar a competitividade sem comprometer a adequação à demanda da Administração.

Dessa forma, os requisitos definidos são fundamentados nas necessidades diagnosticadas e detalhadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), respeitando as prescrições da Lei nº 14.133/2021. Eles oferecerão uma base técnica robusta para o levantamento de mercado subsequente, promovendo a escolha da solução mais vantajosa para o município, de acordo com o art. 18 da mesma lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisição de protetores solares destinados aos profissionais e técnicos das diversas secretarias do Município de Crateús foi realizado em conformidade com o art. 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Foram consultados sistemas oficiais de governo, como painéis de preços e bancos de dados públicos, para verificar referências de valores praticados em contratações anteriores de órgãos públicos, considerando registros de aquisições realizadas até um ano antes da data da pesquisa.

A análise das informações coletadas permitiu a definição de um valor de referência coerente com as práticas de mercado, assegurando economicidade e viabilidade para a contratação, além de garantir que os critérios técnicos necessários, como o fator de proteção adequado, sejam atendidos.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de protetores solares para atender a necessidade de proteger a saúde dos profissionais e técnicos das diversas secretarias do município de Crateús/CE. A utilização regular de protetor solar é essencial para prevenir danos à pele causados por raios ultravioletas (UV), reduzindo o risco de queimaduras, pigmentações e outras doenças solares. Este fornecimento é crucial para assegurar a saúde e o bem-estar dos servidores que desempenham atividades externas ou ficam expostos ao sol, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.

O objeto específico da aquisição inclui protetores solares com fator de proteção 70FPS, do tipo oil free e embalagem de 200 ml, com características de alta absorção, resistência à água, proteção UVA e UVB, enriquecido com vitamina E. Esse produto foi selecionado para maximizar a proteção, conforto e adequação às necessidades de uso no rosto e corpo dos servidores, como evidenciado pelo levantamento de mercado detalhado no ETP. A integração destes elementos visa alcançar os resultados desejados de segurança e eficiência no ambiente de trabalho, com adesão aos



princípios da Lei nº 14.133/2021, como legalidade, eficiência e interesse público.

Esta solução não apenas atende às necessidades claramente identificadas na fase de planejamento, mas também reflete uma abordagem economicamente vantajosa, como verificado mediante pesquisa de mercado. Não se identificou necessidade de exigências de qualificação técnica ou econômica adicionais além das descrições expressas, adequando-se perfeitamente à natureza da demanda e suas especificidades, assegurando que a contratação produza os efeitos pretendidos pela Administração.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PROTETOR SOLAR 70FPS OIL FREE 200ML.	1.066,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PROTETOR SOLAR 70FPS OIL FREE 200ML.	1.066,000	Unidade	66,23	70.601,18

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 70.601,18 (setenta mil, seiscentos e um reais e dezoito centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do objeto da contratação, que é a aquisição de protetor solar para a Prefeitura Municipal de Crateús/CE, revela que o parcelamento do objeto, segundo o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme disposto no art. 11 da mesma lei. É indispensável promover tal análise de parcelamento no Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 18, §2º. Portanto, verifica-se a possibilidade técnica de divisão do objeto por itens, levando em consideração a integralidade da solução pretendida e atendendo aos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Considerando o parcelamento, a fragmentação do objeto em itens é viável, dado que o mercado dispõe de fornecedores especializados para as diferentes partes do contrato, o que aumenta a competitividade, conforme estipulado no art. 11. Esse parcelamento possibilita requisitos de habilitação proporcionais e condições mais ajustadas às normas do processo administrativo, que indicam a modalidade de Pregão Eletrônico por itens, facilitando o aproveitamento do mercado local e gerando ganhos logísticos advindos da pesquisa de mercado e das revisões técnicas.



Embora o parcelamento dos itens seja viável tecnicamente, a execução integral demonstra-se potencialmente mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem permite assegurar economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), e manter a integridade de um sistema único e integrado, essencial para o cumprimento dos requisitos normativos (inciso II). Além disso, previne-se a possibilidade de descontinuidade, caso a padronização e exclusividade de fornecedor sejam necessárias (inciso III), priorizando a consolidação do objeto conforme avaliação comparativa discutida nos documentos operacionais e alinhada aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem também ser considerados em decisão de parcelamento ou execução integral. A realização de contratação de forma consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica única, ao passo que a fragmentação do pacote obrigaria a um acompanhamento de segmento mais complexo, aumentando a dificuldade administrativa. Isso requer a consideração da capacidade institucional da administração municipal para assegurar a eficiência necessária, em conformidade com o art. 5º.

Assim, após análise criteriosa das alternativas possíveis, recomenda-se a execução integral da contratação como a opção mais vantajosa para a Administração Pública. Essa escolha está em consonância com os resultados pretendidos estabelecidos na 'Seção 10' do ETP, promove uma melhor economicidade e se alinha melhor aos princípios de competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11. Portanto, respeitando os critérios definidos no art. 40, a consolidação integral da demanda atende de maneira eficaz aos interesses públicos envolvidos.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de protetores solares para os profissionais e técnicos das diversas secretarias do Município de Crateús está plenamente alinhada com o planejamento institucional, uma vez que atende à necessidade identificada de promover a saúde e a segurança dos servidores em atividades externas. A análise consolidada do processo administrativo evidencia que a medida contribui diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, garantindo condições adequadas de trabalho e reduzindo riscos de afastamentos por problemas de saúde decorrentes da exposição solar.

O planejamento da aquisição considerou critérios técnicos, operacionais e econômicos, definindo quantitativos compatíveis com a demanda e valores de referência obtidos por meio do levantamento de mercado. Essa adequação ao planejamento estratégico assegura que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e vantajosa, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e interesse público.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Espera-se que a contratação de protetores solares proporcione proteção adequada à saúde dos profissionais e técnicos que atuam em atividades externas nas diversas secretarias do Município de Crateús, prevenindo danos à pele causados pela exposição solar e promovendo o bem-estar dos servidores.

Como resultado, a medida deve contribuir para a manutenção da produtividade, redução de afastamentos por questões de saúde e melhoria nas condições de trabalho, refletindo diretamente na eficiência e continuidade dos serviços prestados à população. Além disso, a aquisição reforça o compromisso da Administração Pública com a prevenção, segurança e qualidade no ambiente laboral, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a aquisição dos protetores solares destinados aos servidores das diversas secretarias do Município de Crateús, serão adotadas as seguintes providências: consolidação da demanda junto às secretarias envolvidas, definição das especificações técnicas dos produtos com fator de proteção adequado, levantamento de preços baseado em sistemas oficiais de governo e contratos anteriores, elaboração do Termo de Referência detalhando quantidades, qualidade e forma de entrega, além da formalização do processo licitatório conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. A execução dessas etapas garantirá a conformidade legal, a economicidade, a transparência e a eficiência do processo de contratação, assegurando que os produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades institucionais e promovam melhores condições de trabalho para os servidores municipais.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação da modalidade de contratação para a aquisição de protetor solar destinado aos profissionais e técnicos das diversas secretarias do Município de Crateús/CE, faz-se necessário considerar a aplicabilidade e vantagens do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional. A necessidade de proteger a saúde dos servidores que atuam em atividades externas ou expostos ao sol, conforme descrito no estudo preliminar, representa um interesse público relevante, sendo a proteção solar um insumo contínuo e de consumo regular, o que justifica a consideração por um SRP. Este sistema oferece benefícios de economia de escala e preços pré-negociados, além de uma gestão administrativa mais eficiente através da padronização e repetitividade das aquisições, que se alinham com o objetivo de promover um ambiente de trabalho seguro e sustentável como pretendido pela administração.

A contratação tradicional, por sua vez, poderia atender as demandas fixas e previamente conhecidas, oferecendo segurança jurídica imediata. Em termos econômicos, a utilização do SRP tende a minimizar esforços administrativos ao centralizar compras e possibilitar entregas fracionadas conforme a necessidade, favorecendo assim a economicidade e uma gestão de compras mais integrada e



estruturada.

Considerando ainda a análise de mercado e os resultados pretendidos, o SRP aparece como uma opção vantajosa para contratações futuras e possivelmente emergenciais, pois permite uma adaptabilidade e agilidade maior do que uma contratação tradicional poderia oferecer para insumos de característica similar. Portanto, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como modalidade de contratação para otimizar recursos, assegurar eficiência operacional, agilidade nos processos de aquisição e competitividade dos preços, atendendo ao interesse público de maneira adequada conforme os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é tratada como admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação fundamentada se faz necessária, tal como estabelecido no art. 18, §1º, inciso I. Analisando o objeto da contratação, que é a aquisição de protetor solar para atender as necessidades dos profissionais e técnicos das diversas secretarias do município de Crateús/CE, observa-se que o fornecimento contínuo e padronizado de um produto específico, como o protetor solar 70FPS oil free de 200ML, não apresenta características de alta complexidade técnica ou exigência de múltiplas especialidades, que justificariam a necessidade de consórcios como em obras ou serviços padronizados complexos.

Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, é possível identificar que a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa e operacional, principalmente no tocante à gestão e fiscalização contratual, sem trazer claros benefícios em termos de capacidade técnica ou financeira que não possam ser atendidos por um único fornecedor qualificado. Além disso, o somatório de capacidades ou a multiplicidade de players em uma contratação simples e de natureza indivisível, como essa, torna-se incompatível com os princípios de eficiência e economicidade expressos no art. 5º.

Ademais, a participação consorciada, conforme o art. 15, traz exigências específicas, como comprovação de compromisso de constituição e escolha de empresa líder, além de responsabilidade solidária. Estas exigências, somadas à vedação de participações múltiplas, tornam a segurança jurídica um ponto crítico, cumprindo salientar que, para pequenas empresas, o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira não se aplica, limitando ainda mais a abrangência vantajosa de consórcios para este caso específico.

Portanto, a vedação da participação de consórcios é considerada adequada, pois preserva a isonomia entre os licitantes e garante uma execução contratual eficiente, segura e econômica, conforme demandado pelos resultados pretendidos para a Administração Pública, alinhando-se assim aos princípios do art. 5º e às diretrizes previstas no art. 18, §1º, inciso I.



## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na Administração Pública, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que os processos de aquisição estejam alinhados com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Esse exame permite identificar oportunidades para evitar duplicações, promover economias de escala e garantir a padronização, ao integrar contratações de objetos semelhantes que possam impactar ou ser impactados pela solução proposta. Além disso, a análise previne que as contratações ocorram de forma isolada ou descoordenada, podendo comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela Administração.

Na presente análise, foi verificado se há contratações passadas, vigentes ou planejadas que sejam correlatas ou interdependentes com a aquisição do protetor solar 70 FPS Oil Free para os técnicos e profissionais das secretarias de Crateús/CE. A revisão não identificou contratações anteriores específicas ou semelhantes que possam ser unificadas com o objeto atual para efeito de economia ou padronização. Ademais, considerando a especificidade do material a ser adquirido, não foram encontradas dependências de infraestrutura ou serviços complementares, tais como transporte ou logística especializada, que demandem ajustes nos contratos correntes da Prefeitura ou na adequação de facilidades adicionais. Não foram observadas necessidades de substituição de contratos em vigor ou ajustes nos parâmetros de quantidade e especificações técnicas revelados até o momento.

Conclui-se que a análise não apontou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou sejam impactadas pela presente aquisição de protetor solar, não havendo, portanto, exigências de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na modalidade de contratação. Recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a continuidade do monitoramento do mercado para eventuais oportunidades futuras de padronização ou ajustes que reflitam princípios econômicos de escala. Desse modo, a contratação se restringe à necessidade identificada agora, sem previsão de interdependência com processos paralelos ou associados.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de protetor solar para os profissionais e técnicos das diversas secretarias do Município de Crateús/CE, é imperativo considerar a totalidade do ciclo de vida do produto, identificando potenciais impactos ambientais que podem surgir. A geração de resíduos, especialmente de embalagens plásticas, é um aspecto significativo a ser gerenciado. Portanto, implementar uma estratégia de logística reversa viabiliza o retorno dessas embalagens ao ciclo produtivo, promovendo a reciclagem e contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

Outro impacto ambiental relevante decorre do uso de recursos naturais durante a produção dos protetores solares. Assim, a contratação deverá priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como o uso de ingredientes ecológicos e



biodegradáveis. Desta forma, harmoniza-se a necessidade operacional com a responsabilidade ambiental, promovendo a durabilidade do produto através de uma composição química que evite a utilização excessiva de recursos naturais.

Apesar dos baixos impactos diretos em termos de consumo de energia por parte dos produtos, a eficiência energética na logística de distribuição pode ser melhorada através da seleção de rotas otimizadas, minimizando a emissão de gases de efeito estufa. Estas ações de mitigação são essenciais para adequar a contratação aos princípios de sustentabilidade estabelecidos no art. 5º, priorizando medidas que garantam o menor impacto ambiental e simultaneamente a melhor relação custo-benefício.

Finalmente, garantir que a especificação do produto esteja em conformidade com a rotulagem ambiental, como selos biodegradáveis, reafirma o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para minimizar os impactos ambientais, explorar recursos de forma otimizada e alcançar os resultados pretendidos. A ausência de impactos significativos será tecnicamente justificada, reforçando o compromisso com a eficiência e sustentabilidade em todas as fases da contratação.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de protetor solar para atender as necessidades dos profissionais e técnicos das diversas secretarias do Município de Crateús/CE apresenta-se como viável e vantajosa, conforme análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada nas seções deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público, tal como disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação busca garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, mitigando riscos à saúde associados à exposição solar, essencial para o desempenho seguro e eficiente das atribuições em campo.

O levantamento de mercado revelou a presença de soluções similares, com a identificação de fornecedores que oferecem produtos que atendem aos requisitos especificados, garantindo qualidade, durabilidade e eficiência, a um custo compatível com as práticas de mercado. Esse fato reflete uma estratégia de planejamento que reforça a vantajosidade e economicidade da contratação prevista.

As estimativas de quantidades e valores foram adequadamente calculadas, permitindo uma previsão orçamentária coerente, alinhada aos objetivos de garantir proteção solar de qualidade aos trabalhadores municipais. A fundamentação legal desta contratação está alicerçada nos arts. 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII, que ressaltam a indispesabilidade do alinhamento entre planejamento e execução responsáveis, bem como nos objetivos do processo licitatório contemplados no art. 11, orientando para a obtenção do melhor resultado possível para a Administração.

Conclui-se pela adequação e necessidade imprescindível dessa aquisição, recomendando a continuidade do processo de contratação por meio de pregão eletrônico, conforme proposto. Em caso de necessidade de ajustes ou



complementação de informações, a manutenção da pesquisa de mercado é sugerida, visando assegurar a segurança, eficiência e efetividade na execução do contrato, sempre em conformidade com as diretrizes legais vigentes e o interesse público.

Crateús / CE, 15 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*DAVI KELTON RODRIGUES LIMA*  
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA  
PRESIDENTE